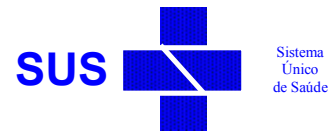




Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Administração 2017/2020



**CONTRATO DE REPASSE**

**CONTRATO Nº. 0074/2020**  
**PROCESSO ADM. Nº. 2120/2020**  
**FUNDAMENTO: Resolução SES nº 2008/2020**

**CONTRATO DE REPASSE DE VALOR**, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CARMO/RJ**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO/RJ** e o **HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO**.

O **MUNICÍPIO DE CARMO/RJ**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARMO/RJ**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.762.815/0001-24, com sede na Rua Martinho Campos, nº 416, Centro, Carmo/RJ, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sr<sup>a</sup>. **JULIANA CURTY SACRAMENTO**, Brasileira, portadora do CI nº. 21.027.910-5- DETRAN/RJ, inscrita no CPF nº. 114.908.137-64, residente e domiciliada na Rua José Murad Ferreira nº 85 casa 01- Carmo/RJ, e o **HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO**, inscrito no CNPJ sob o nº 29.259.280/0001-39, com sede na Praça Alexandre de Melo, nº 89, Centro, Carmo/RJ, neste ato representado pelo Provedor, o Sr. **JOSE EUGENIO BARBOSA SAYEGH**, brasileiro, casado, portador da Identidade nº 48503361 IFP, inscrito no CPF sob o nº 701.433.077-20, domiciliado na Rua Manoel Jose de Moraes, nº 50, Sol Maior, Carmo/RJ, resolvem celebrar o Contrato de Repasse de Valor que Implementa o Programa de Apoio aos Hospitais do Interior – PAHI 2020 e fixa suas diretrizes, sendo regido pela Resolução do SES Nº 2008/2020 de 24 de março de 2020, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente tem por objeto a transferência de recursos oriundos do Programa de Apoio aos Hospitais do Interior - PAHI ao Hospital Nossa Senhora do Carmo, visando a importância do fortalecimento das entidades de saúde pública, filantrópicas e de ensino para a implementação e o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde do Estado do Rio de Janeiro. A necessidade dos Municípios desenvolverem ações de baixa complexidade que garantam a integridade da assistência e a necessidade de fortalecer e desenvolver o Sistema Único de Saúde no Estado do Rio de Janeiro. O Programa é destinado aos Hospitais do Interior e visa promover o aprimoramento da gestão e a assistência hospitalar.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

Art. 1º. As normas do Programa de Apoio aos Hospitais do Interior - PAHI são para municípios com até 195.000 habitantes, segundo estimativa populacional do IBGE 2018, com o objetivo de apoiar a melhoria da qualidade da atenção hospitalar.

§ 1º - O Programa é destinado aos Hospitais do Interior e visa promover o aprimoramento da gestão e a assistência hospitalar;

§ 2º - A adesão ao Programa de Apoio aos Hospitais do Interior - PAHI será voluntária para os Hospitais, desde que atendam aos requisitos do art. 2º, incisos II a IV, e estejam devidamente contratualizados com o SUS.



Art. 2º Para os municípios aderirem ao programa, seus hospitais deverão atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - O Programa é destinado aos Hospitais do Interior e visa promover o aprimoramento da gestão e a assistência hospitalar.

II - Para os hospitais filantrópicos no mínimo 60% (sessenta por cento) dos leitos devem estar cadastrados e disponíveis ao SUS;

III - Não ser hospital psiquiátrico ou asilar ou casa de repouso;

IV - Os hospitais privados com fins lucrativos, para concretização da adesão ao Programa, deverão apresentar o instrumento de Contratualização juntamente com o Termo de Adesão devidamente assinado.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 3º. Será procedido o pagamento, em até 05 dias contados a partir da assinatura do contrato, emissão da nota de empenho, parecer da Secretaria Municipal de Controle e Transparência, e publicação do respectivo contrato.

§ 1º - O pagamento ao hospital será realizado, **mensalmente**, no valor de **R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)** de acordo com as transferências efetuadas pelo Fundo Estadual de Saúde em conta do Fundo Municipal de Saúde. Poderá ocorrer o pagamento das três parcelas em conjunto dos meses de Janeiro, Fevereiro e Março de 2020, de acordo com a programação orçamentária do Fundo Estadual de Saúde que deverão ser repassadas ao hospital em parcela única no valor de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais).

Art. 4º - Os recursos do componente hospitalar do referido programa correrão à conta do orçamento próprio da Secretaria de Estado de Saúde, provenientes do Tesouro Estadual e será repassado mediante transferência do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde do Hospital vinculado, contratualizado.

§ 1º - O Fundo Municipal de Saúde deverá, no prazo máximo de 05 dias após depósito do Fundo Estadual de Saúde, realizar o repasse do recurso para o Hospital Nossa Senhora do Carmo (Art 6º, § 2º PT 2008/2020).

§ 2º - O repasse para o hospital condiciona-se as legislações vigentes, no que tange à regularidade de documentos.

**COMPROMISSO COM A feliz CIDADE**

### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 5º. É vedada a utilização dos recursos do PAHI para pagamento de despesas relacionadas abaixo:

- a) assistência à saúde, que não atenda ao princípio da universalidade (clientela fechada);
- b) saneamento básico;
- c) ações de assistência social não vinculada diretamente à execução das ações e serviços de saúde e não promovidas pelos órgãos de saúde do SUS;
- d) ações e serviços públicos de saúde custeados com recursos que não os especificados nas bases de cálculos das receitas próprias de Estados e Municípios;



- e) servidores ativos e servidores inativos;
- f) pagamento de assessorias/consultorias prestadas por servidores públicos pertencentes ao quadro do próprio hospital.
- g) novas construções;
- h) compra de veículos motores.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

Para cumprimento do objeto deste instrumento, as partes obrigam-se a cumprir ao disposto abaixo:

### I – OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARMO/RJ:

Art. 6º. Realizar o pagamento ao Hospital, em até 05 dias contados a partir da assinatura do contrato, emissão da nota de empenho, parecer da Secretaria Municipal de Controle e Transparência, e publicação do respectivo contrato.

Art. 7º - O pagamento ao hospital será realizado, **mensalmente**, no valor de **R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)** ou de acordo com as transferências efetuadas pelo Fundo Estadual de Saúde em conta do Fundo Municipal de Saúde. Poderá ocorrer o pagamento das três parcelas em conjunto dos meses de Janeiro, Fevereiro e Março de 2020, de acordo com a programação orçamentária do Fundo Estadual de Saúde que deverão ser repassadas ao hospital em parcela única no valor de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais).

### II - DAS OBRIGAÇÕES DO HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO:

Art. 8º. É vedada a utilização dos recursos do PAHI para pagamento de despesas de acordo com a Cláusula Quarta do presente contrato.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente convênio correrão a conta da seguinte dotação Orçamentária: nº **0801.1030200252.062.3350.41.00-44/136.**

## CLÁUSULA SETIMA - DA PUBLICAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Jornal de circulação local.

## CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá validade ate que seja realizado o respectivo repasse do valor citado no Art. 4 em parcela única.



### CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Carmo, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer questão sobre a execução do presente Contrato que não puderem ser resolvidos de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem, assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Carmo/RJ, 08 de abril de 2020.



Testemunhas:

\_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_